Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 205.297,20 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: Dia 27/11/2026 às 08:59 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília)
SISTEMA ELETRÔNICO: Licitar Digital (https://licitar.digital/)
CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:
PNCP: (www.gov.br/pncp)
LICITAR DIGITAL: (https://licitar.digital/)
PREFEITURA DE DELFIM MOREIRA: (delfimmoreira.mg.gov.br)

OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Licitar Digital e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

A proposta deverá ser anexada, juntamente com os documentos de habilitação, na Plataforma LICITAR DIGITAL e deverá conter a descrição completa do item, valor unitário e total de cada item, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000, inscrita no CNPJ sob n° 18.025.924/0001-08, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, Senhora **MARIANA SANTOS SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório abaixo descrito.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente processo licitatório na modalidade de **PREGÃO** na **FORMA ELETRÔNICA** será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Licitar Digital.

2.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITAR DIGITAL está consubstanciada no art. 17, §2º da Lei 14.133/2021 e art. 175, §1º da Lei 14.133/21.

2.3. O sistema de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, da **Licitar Digital** é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro (a) designado (a) pela Administração Municipal Licitadora, com o apoio técnico e operacional da **Licitar Digital**, no endereço eletrônico https://licitar.digital/ **- acesso "Sistema".**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Edital.

3.2.1. Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.

3.3. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma Licitar Digital, visto que, não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma Licitar Digital.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.Não será admitida a participação neste processo a empresa:

3.5.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art.337-M do decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940, incluído pela Lei nº 14.133/21;

3.5.3. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta ou Municipal SUSPENSO.

3.5.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação, EXCETO, quando o Anexo II do Edital dispuser sobre esta possibilidade e disciplinar sobre a permissibilidade.

3.5.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.5.6. Estrangeira, que não funcione no País.

3.5.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.10. Aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem este edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. A vedação de que trata o este edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Os DOCUMENTOS das licitantes proponentes que deverão ser enviados para fins de HABILITAÇÃO estão listados no Anexo II deste Edital.

3.12. Para participar deste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico a interessada deverá previamente se credenciar junto à Licitar Digital, provedora do sistema, através de chave de identificação e senha pessoal intransferível.

3.13. Caso a licitante proponente seja ME ou EPP e que desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá informar sua condição no campo próprio junto ao sistema Licitar Digital.

3.14. A **IDENTIFICAÇÃO** da licitante proponente somente se dará após o encerramento da sessão de lances, da indicação da melhor proposta e a sua detentora para que a análise da sua documentação possa ser analisada e caso considerado habilitada para o envio da sua proposta final devidamente realinhada e adequada ao último lance ofertado, seja por item, por lote ou no todo.

3.15. Caso a ME - microempresa ou a EPP - empresa de pequeno porte não proceda como na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O sistema da Licitar Digital está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas e documentos, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP, classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração da licitante vencedora, recebimento solicitações para esclarecimentos, recursos, adjudicação e homologação do objeto e ata eletrônica.

4.2. O presente processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico será conduzido por Pregoeiro (a) da Licitadora, com o auxílio da Equipe de Apoio, com as seguintes atribuições:

4.2.1. Conduzir a Sessão Pública;

4.2.2. Receber, examinar, responder e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital e Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.2.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital para sua aceitabilidade;

4.2.4. Classificar e/ou Desclassificar propostas que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

4.2.5. Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;

4.2.6. Indicar a proposta com lance de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO DE PERCENTUAL, respeitando os benefícios a ME - Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte;

4.2.7. Verificar e julgar as condições para habilitação;

4.2.8. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.2.9. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.2.10. Indicar a licitante vencedora do certame;

4.2.11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.2.12. Preparar e determinar as publicações de exigência legal;

4.2.13. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

4.2.14. Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a sua homologação;

4.2.15. Solicitar manifestação da assessoria jurídica, administrativa ou de outros setores da Administração, de modo a subsidiar a tomada decisão;

4.2.16. Abrir procedimento administrativo para apuração de irregularidades inerentes ao processo licitatório, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.3. OBSERVAÇÃO: o sistema informatizado em uso nesta licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÂO

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://licitar.digital/, bem como no site **www.delfimmoreira.mg.gov.br** e em jornal da Imprensa Oficial do Estado ou Federal, conforme o caso, as licitantes proponentes poderão encaminhar o credenciamento com a proposta de preços, **SEM SE IDENTIFICAR**, com uso da senha de acesso, fazendo inserir a sua oferta inicial para os itens e/ou lotes, conforme o caso, que deseja disputar, OBRIGATORIAMENTE, descrevendo sem rasuras e entrelinhas as especificações de cada item, a marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, valores unitários e totais, bem como outras informações conforme exigidas no termo de referência do Anexo I e e/ou do Anexo II deste Edital.

5.1.1. DEVERÁ também enviar os documentos listados no Anexo II, bem ainda as declarações do Anexo III (requisitos de habilitação) e do Anexo IV (responsabilidades e emprego de menores).

5.2. A participação e **envio da proposta inicial de preços e dos documentos** nesse processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico se dará por meio de chave e digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciada, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observados a data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. valor unitário e total do lote;

5.3.2. Marca;

5.3.3. Fabricante;

5.3.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. A licitante poderá deixar de anexar documentos constantes no Cadastro de Fornecedores e listados como exigência de cumprimento para habilitação, desde que estejam em plena validade, enviando somente o seu CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

5.14.1. Os documentos listados no Anexo II deste Edital para habilitação e que não constarem no Cadastro de Fornecedores - Certificado da proponente ou que estejam com validade vencida deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços. É obrigação de a licitante atualizar previamente os seus documentos arquivados no Cadastro de Fornecedores e que tenham prazo de validade, caso faça opção pelo envio do CRC.

5.15. O não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará a sua automática inabilitação.

5.16. Caso necessário e requerido pelo (a) Pregoeiro (a), a detentora da melhor proposta poderá enviar documentos COMPLEMENTARES aos já enviados com a proposta de preço, para melhor esclarecimento de dissipação de dúvidas, tanto para o aceite final da proposta como para habilitação, dentro do prazo de **2h** (**duas horas**), contado do momento da requisição.

5.16.1. Em caso de não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos complementares para habilitação, no prazo estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) analisará os documentos da empresa licitante que estiver posicionada na classificação subsequente, de modo a dar sequência no processo.

5.16.2. A não inserção das informações, especificações e marcas dos produtos ofertados implicará na desclassificação da empresa licitante, EXCETO quando os Anexos I e II dispuserem sobre a dispensabilidade de inserir a marca em algum item do objeto licitado.

5.17. A licitante declarará, em campo próprio do sistema - Anexo III, o cumprimento dos requisitos para a sua habilitação e a conformidade de sua proposta inicial, conforme as exigências do edital.

5.18. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública deste processo de Pregão Eletrônico.

5.19. A Proposta enviada será considerada desclassificada no momento da sua análise e julgamento, quando conflitar com as exigências do Edital e Anexos, e ainda:

5.19.1. Que esteja sua descrição incompleta, isto é, não contenha informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;

5.19.2. Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável ou considerado inexequível;

5.19.3. Que não contenha todos os dados solicitados,

5.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá a forma por extenso. Não constando o valor por extenso, mas o numérico estando legível e sem rasuras será aceito.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, SEM CONHECER AS LICITANTES OFERTANTES, e passará o(a) Pregoeiro(a) a avaliar as respectiva propostas em conformidade com as exigências e descrições dos itens constantes na TABELA do Anexo I do Edital, de forma a se posicionar sobre a **ACEITABILIDADE** DAS PROPOSTAS INICIAIS, classificando as que forem aceitáveis e desclassificando as que não atenderam ao que foi exigido para sua descrição ou que a descrição não atenda a exata conformidade como exigida.

6.1.1. Além da descrição de cada item, também serão avaliados os valores máximos aceitáveis, tanto por item, por lote ou como o valor total, conforme disposto nos Anexos I e II deste Edital.

6.1.2. Sendo ofertado valor superior ao indicado como máximo aceitável, a proposta da licitante será desclassificada. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. O valor estimado ou máximo aceitável para a contratação, caso não esteja especificado no Anexo I e/ou no apêndice do Anexo I deste Edital, possuirá caráter SIGILOSO e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Porém, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6.2.1. Quando se tratar de proposta pelo critério de julgamento pelo maior desconto, o valor máximo aceitável por item será público desde a publicação deste edital.

6.3. O sistema eletrônico em uso neste processo ordenará automaticamente e indicará ao (a) Pregoeiro (a) a ordem de classificação das propostas aceitas para o início da etapa de lances.

6.4. Após avaliação e aceitação das propostas (ofertas propostas iniciais) será iniciada a etapa competitiva de lances, quando os representantes das licitantes proponentes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último

lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.8.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.16.5.2. empresas brasileiras;

6.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.21. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.21.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.21.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII,

da Constituição, Anexo IV.

6.21.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.21.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

7.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.8.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta (Anexo VI) quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, desde que o registro tenha sido feito em obediência

ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em campo próprio, simultaneamente com a proposta da empresa-licitante, sob pena de inabilitação.

8.5.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.6. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, e não como condição

para participação na licitação.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.delfimmoreira.mg.gov.br, no site da plataforma https://licitar.digital/, ou no Setor de Licitações, localizada na Av. Tancredo Neves, 56 – Itagyba.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

https://www.delfimmoreira.mg.gov.br/ e https://licitar.digital/.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. MULTA:

10.3.1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)

10.3.2. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma Licitar (https://licitar.digital/); e-mail: *licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br.*

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Sendo homologada a licitação pela Autoridade Superior, a Licitadora convocará a licitante vencedora do certame para assinar o Contrato ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da constante do Anexo I deste Edital.

12.2. Para que o instrumento de Contrato ou Termo de Compromisso seja assinado, a vencedora do certame deverá cumprir as condições e exigências constantes deste Edital, em especial no Anexo VII, no que se refere ao que for determinado para esta etapa processual.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se de interesse da Administração, mediante requerimento.

12.4. O Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora do certame ou por representante que apresente procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e que explicite tal poder representativo.

12.5. A recusa injustificada da licitante vencedora do certame em assinar o Contrato ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando ainda à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, podendo a Licitadora convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da respectiva compatibilidade de proposta e habilitação, para assumir a execução do Contrato ou do Compromisso, nos termos do artigo 90 da Lei 14.133/21.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. O Contrato Administrativo ou Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, (minuta - Anexo VII), a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.

13.2. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado, quando o prazo de execução exceder o prazo de validade da proposta apresentada.

13.4. A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação,

qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

13.5. O Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, a ser firmado com a Prefeitura Municipal Licitante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

13.6. Outras condições e exigências estão descritas nos Anexo I e II deste Edital.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O fornecimento do objeto desta licitação, por lote ou item conforme dispuser a Autorização de Fornecimento - AF ou a Ordem de Serviço, deverá ser efetivado como consta nos Anexos I, II e em especial o VII, deste Edital, tais como a forma, prazos e endereço para entrega ou prestação de serviço, conforme as condições expressas na proposta.

14.2. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de, no ato da entrega do bem ou serviço, recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer ao que foi pactuado.

14.3. A Licitante vencedora do certame, por item, por lote ou de forma global, conforme o caso obriga-se a executar o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes dos Anexos I, II e VII, deste Edital.

14.4. A Prefeitura Municipal Licitadora não aceitará o fornecimento do objeto licitado, itens e/ou lotes, sem apresentação da AF - Autorização de Fornecimento ou OS - Ordem de Serviço, bem como desconforme a esta, ou ainda como dispuser o Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada.

14.5. A Autoridade Competente ou Superior designará servidor da Prefeitura Municipal Licitadora como responsável pelas expedições de AF ou OS e o Departamento de Licitações, Compras e Contratos será responsável pelas conferências e baixas do que for executado.

14.5.1. O mesmo servidor designado para emitir a AF ou OS ficará responsável para fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.5.2. A Prefeitura Municipal Licitadora não se responsabilizará por qualquer fornecimento ou serviço prestado que não tenha havido a respectiva emissão de AF ou OS, ainda que a nota fiscal seja atesta por servidor municipal, tendo em vista a impossibilidade de conferência entre o que foi requisitado com o que estiver sendo entregue/executado.

14.5.3. Caso a licitante forneça qualquer bem sem a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento ou autorize prestação de serviço sem a expedição de OS - Ordem de Serviço, tal comportamento será por sua

conta e risco, e arcará com as consequências pelo não recebimento do respectivo pagamento, eximindo a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades, neste caso.

14.6. Outras condições e exigências estão descritas nos Anexos I, II e VII deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, junto a área financeira desta Prefeitura Municipal e/ou conforme disposto nos Anexos I e II deste Edital, quando serão conferidas as regularidades com o FGTS, INSS e TRABALHISTA.

15.2. Outras condições e exigências estão dispostas nos Anexos I e VII deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o fornecimento e/ou serviços do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Optou-se pela não elaboração e divulgação da Intenção de Registro de Preço, nos termos do artigo 86 da Lei 14.133/21, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

17.11. Em caso de prorrogação contratual por igual período, os itens licitados passarão por reajuste considerando o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.delfimmoreira.mg.gov.br e https://licitar.digital/.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução.
- ANEXO III – Modelo de Declarações – Requisitos de habilitação.
- ANEXO IV - Modelo de Declarações – Responsabilidade e emprego de menores.
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento - ME e EPP, LC 123/2006.
- ANEXO VI - Proposta De Preços (Proposta Final).
- ANEXO VII – Minuta de Contrato

Delfim Moreira - MG, 03 de novembro de 2026.

Mariana Santos Siqueira
Secretária Municipal De Saúde

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza continuada e demanda induzida, acionado conforme prescrição médica e necessidade clínica, sem periodicidade fixa.

1.3. DESCRITIVO DO ITEM — o quadro abaixo reproduz integralmente o descritivo do item:

LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Concentrador estacionário, elétrico, de uso domiciliar, de operação contínua, alimentação elétrica em 110 V, admitido equipamento bivolt (110/220 V), com consumo máximo de 380 W na vazão máxima; vazão ajustável de 0,5 a 5 L/min; concentração mínima de 90% de O_2 até 3 L/min e de 87% a 5 L/min; ruído máximo de 52 dB(A); alarme visual e sonoro de baixa concentração, falha de energia e obstrução do fluxo; filtro de entrada de ar removível; rodízios ou alça para deslocamento; manual de operação em português; e registro ativo do equipamento na ANVISA.

Acessórios inclusos no valor da locação: cilindro de oxigênio de 3 m³ com válvula redutora e fluxômetro, para uso exclusivo em emergência, com 1 (uma) recarga mensal; cateter nasal; umidificador; mangueira de conexão; e orientação ao paciente ou responsável.

A unidade SERVIÇO equivale a 1 (um) mês de locação por equipamento instalado e em funcionamento no domicílio do paciente.

O serviço compreende:

a) transporte, instalação e retirada nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela fiscalização, e em até 48 (quarenta e oito) horas para instalação em novo endereço;

b) fornecimento e reposição dos acessórios e insumos de desgaste, inclusive filtro de entrada de ar, sem ônus ao Contratante;

c) manutenção preventiva conforme plano do fabricante, com teste de concentração registrado, e manutenção corretiva durante toda a locação;

d) substituição do equipamento em caso de falha, em até 12 (doze) horas da comunicação da fiscalização, por equipamento de mesmo padrão e registro ANVISA vigente;

e) treinamento teórico e prático do paciente ou responsável e de técnico municipal, no ato da instalação, com registro de presença;

f) registro eletrônico dos chamados, com data e hora de abertura e de conclusão, disponibilizado mensalmente à fiscalização junto à nota fiscal;

g) retirada do equipamento ao término da locação, com destinação ambientalmente adequada dos itens inservíveis.

1.4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

1.4.1. As quantidades apresentadas constituem estimativas elaboradas com base na demanda atual de pacientes sob acompanhamento pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), acrescidas de quantitativo suplementar para atendimento de novos pacientes que venham a necessitar dos equipamentos no período de vigência da contratação. A natureza dinâmica da assistência respiratória domiciliar torna as projeções sujeitas a variações, nos termos do art. 82, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O acionamento da contratada ocorrerá conforme a demanda efetiva, por meio de emissão de nota de empenho, observados os limites mínimos e máximos previstos na ata de registro de preços, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade das quantidades estimadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
Item 1	Prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e	SERVIÇO	45	540

	Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.			

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6. O PREÇO TOTAL para a contratação é de **R$ 205.297,20 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** de acordo com a estimativa de mercado anexa.

1.6.1. O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, como já referendado, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

1.7. Os preços contratuais serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de renovação contratual.

1.8. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.9. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14. 133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oxigenoterapia domiciliar a pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e pela Unidade Básica de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

2.2. O serviço é essencial e sua interrupção produz risco clínico imediato a pacientes que dependem do equipamento em uso contínuo, em geral por 15 a 24 horas diárias, o que impõe disponibilidade ininterrupta e prazos de resposta curtos.

2.3. A contratação substitui o instrumento firmado no Processo nº 097/2021 — Pregão Presencial nº 24/2021 — Contrato nº 075/2021, estruturado sob a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, adequando o objeto ao regime da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A solução adotada é a locação integrada com serviços associados, por concentrar em um único instrumento a responsabilidade pela disponibilidade, manutenção e conformidade sanitária do equipamento, conforme análise de alternativas do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não houve parcelamento do objeto por se tratar de solução em que equipamento e serviço são tecnicamente indissociáveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O quantitativo foi dimensionado em 45 (quarenta e cinco) equipamentos mensais, correspondentes a 540 (quinhentos e quarenta) serviços anuais, adotado como referência de continuidade do Processo nº 097/2021 — Pregão Presencial nº 24/2021, considerando a demanda de pacientes em oxigenoterapia domiciliar atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e pela Unidade Básica de Saúde. Eventual crescimento de demanda será atendido mediante termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o que permite ampliar a frota mensal de 45 (quarenta e cinco) para até 56 (cinquenta e seis) equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 4), do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE CONTRATO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ E “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. REQUISITOS FUNCIONAIS DO EQUIPAMENTO:

Requisito	**Parâmetro mínimo**
Tipo de equipamento	concentrador de oxigênio medicinal estacionário, elétrico, de uso domiciliar, de operação contínua
Alimentação elétrica	110 V, admitido bivolt (110/220 V)

Consumo de energia	máximo de 380 W na vazão máxima
Vazão de oxigênio	ajustável de 0,5 a 5 L/min
Concentração de oxigênio	mínima de 90% até 3 L/min e de 87% a 5 L/min
Nível de ruído	máximo de 52 dB(A)
Alarmes	alarme visual e sonoro de baixa concentração de oxigênio, de falha no fornecimento de energia e de obstrução do fluxo
Filtro	filtro de entrada de ar removível e substituível
Portabilidade	rodízios ou alça para deslocamento no domicílio
Documentação	manual de operação em português e apostila de orientação ao paciente
Registro	registro ativo do equipamento na ANVISA

4.2. ACESSÓRIOS E INSUMOS INCLUSOS NO VALOR DA LOCAÇÃO:

Item	**Condição de fornecimento**
Cilindro de oxigênio de 3 m³	com válvula redutora e fluxômetro, para uso exclusivo em emergência (falta de energia ou falha do concentrador), com direito a 1 (uma) recarga mensal inclusa no valor da locação
Cateter nasal	fornecido e reposto, sem ônus para a Administração
Umidificador	fornecido e reposto, sem ônus para a Administração
Mangueira de conexão	fornecida e reposta, sem ônus para a Administração

Filtro de entrada de ar	reposto conforme plano de manutenção do fabricante, sem ônus para a Administração

Parágrafo único: a contratada responde pela reposição de todos os itens de desgaste, sem cobrança adicional à Administração ou ao paciente.

4.3. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE. O equipamento será verificado no ato da instalação. O equipamento que não atender a qualquer requisito será recusado e substituído sem ônus, no prazo de 12 (doze) horas.

4.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

Evento	**Prazo máximo**
Instalação inicial após o recebimento da ordem de serviço	2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela fiscalização
Instalação em novo endereço	48 (quarenta e oito) horas
Substituição de equipamento com falha	12 (doze) horas, contadas da comunicação da fiscalização
Reposição de acessórios e insumos de desgaste	48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação
Atendimento técnico corretivo em domicílio	12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado
Recarga do cilindro de backup	1 (uma) recarga mensal, com reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o consumo
Retirada do equipamento ao término da locação	5 (cinco) dias úteis, contados da notificação

4.5. ENERGIA ELÉTRICA E BACKUP. Como o concentrador depende de energia elétrica e o paciente pode estar em uso contínuo, a solução prevê redundância materializada no cilindro de oxigênio de 3 m³ com uma recarga mensal inclusa, cabendo à contratada orientar expressamente o paciente e o cuidador sobre o procedimento em caso de interrupção do fornecimento.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos

termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da instalação domiciliar e do atendimento técnico.

4.7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.7.1. ACIONAMENTO. A execução será iniciada por ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do paciente, do endereço, da vazão prescrita e dos acessórios a serem entregues. Nenhum serviço poderá ser executado sem a respectiva ordem de serviço.

4.7.2. INSTALAÇÃO. A instalação será previamente agendada com a fiscalização, realizada em dias úteis, e acompanhada da entrega do termo de instalação assinado pelo paciente ou responsável, com registro de número de série do equipamento, data, vazão prescrita e relação dos acessórios entregues.

4.7.3. TREINAMENTO. No ato da instalação, a contratada ministrará treinamento teórico e prático ao paciente ou responsável e a técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com registro de presença, documentação que integrará o processo de fiscalização.

4.7.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. Será executada conforme plano do fabricante, com registro documental de cada intervenção e teste de concentração de oxigênio, observado o intervalo definido pelo fabricante para troca de filtros e demais itens de desgaste.

4.7.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO. A manutenção corretiva será imediata após a abertura do chamado. Não sendo possível o reparo em domicílio, a contratada substituirá o equipamento no prazo de 12 (doze) horas, por equipamento de mesmo padrão e registro ANVISA vigente, vedada a interrupção do fornecimento de oxigênio ao paciente.

4.7.6. REGISTRO DE CHAMADOS. A contratada manterá registro eletrônico de todos os chamados, contendo data e hora de abertura e de conclusão, descrição da ocorrência, providência adotada e identificação do equipamento, disponibilizando o relatório mensalmente à fiscalização, junto com a nota fiscal.

4.7.7. RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL. Ao término da locação, a contratada emitirá termo de devolução e dará destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, componentes e acessórios inservíveis, observadas as normas relativas vigentes.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- disponibilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com registro ANVISA vigente;
- fornecer todos os acessórios e insumos de desgaste;
- realizar manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças sem ônus;

- substituir equipamento com falha nos prazos contratados;
- fornecer e recarregar o cilindro de backup;
- transportar, instalar e retirar equipamentos;
- manter atualizados o AFE e a licença sanitária, comunicando qualquer alteração;
- orientar tecnicamente a equipe municipal, o paciente e o cuidador;
- registrar todas as ocorrências e disponibilizar os registros à fiscalização;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação;
- responder por danos causados à Administração e a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução;
- manter endereço eletrônico válido para comunicação.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- emitir ordem de serviço e indicar os locais de instalação;
- designar gestor e fiscal por portaria;
- fornecer as informações necessárias à execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- aplicar as sanções quando cabíveis;
- prestar os esclarecimentos solicitados.

4.10. TRANSIÇÃO ENTRE CONTRATOS:

4.10.1. A contratada obriga-se a assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio a todos os pacientes em uso domiciliar durante o período de transição, vedada a interrupção do serviço por sua iniciativa, sob pena das sanções e de rescisão motivada, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2. A Contratante apresentará o cronograma de migração, juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF), em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, observado o prazo máximo de 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da AF para a conclusão das instalações.

4.10.3. A priorização das instalações observará, nesta ordem: (a) pacientes em uso contínuo de oxigênio, assim considerados os que dependem do equipamento por período igual ou superior a 15 (quinze) horas diárias; (b) pacientes com maior vazão prescrita; (c) pacientes com menor autonomia de reserva de oxigênio, considerando o cilindro de backup em posse do usuário; (d) pacientes residentes em localidades de acesso mais difícil, cujo atendimento exige planejamento logístico prévio.

4.10.4. O cronograma conterá, no mínimo: relação dos pacientes, com identificação por código quando necessário à proteção de dados pessoais; endereço completo, com localidade, ponto de referência e condições de acesso; vazão prescrita e período diário de uso; data e turno previstos para a instalação; classificação de prioridade na forma do item 4.10.3; e identificação dos pacientes cujo equipamento pertence ao contrato anterior, para fins de coordenação da substituição simultânea.

4.10.5. Para cada instalação individual aplica-se o prazo do item 4.4, contado da emissão da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo do prazo global do item 4.10.2. O prazo global prevalece sobre o individual quando o cronograma exigir execução concentrada.

4.10.6. A instalação somente será considerada concluída, para fins de medição e de cumprimento de prazo, após a assinatura do termo de instalação e a conclusão do treinamento previsto no item 4.3, vedado o faturamento de equipamento instalado sem treinamento concluído.

4.10.7. A Contratante adotará as providências necessárias para que a retirada do equipamento vinculado ao contrato anterior ocorra somente após a instalação e o aceite do equipamento da nova contratada, vedada a solução de continuidade no fornecimento. A contratada obriga-se a manter, no momento da instalação, equipamento em funcionamento e previamente testado, de modo que a substituição se dê de forma simultânea e sem intervalo.

4.10.8. A fase de migração não exonera a contratada de atender imediatamente novas prescrições médicas comunicadas pela fiscalização durante o período, sujeitando-se ao prazo e às sanções do item 4.4.

4.10.9. A contratada apresentará relatório diário de migração, com data e hora de cada instalação concluída, equipamento instalado, pacientes atendidos e pendências, disponibilizado à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento de cada dia de trabalho.

4.10.10. A impossibilidade de acesso ao domicílio, a ausência do paciente ou a recusa do responsável, comprovadas mediante registro com data, hora e identificação do profissional, serão comunicadas à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que o paciente será reagendado com prioridade, sem aplicação de sanção à contratada quanto ao caso específico, mantido o prazo global.

4.10.11. O atraso na entrega do cronograma pela Contratante, na emissão da AF, na indicação dos endereços ou no fornecimento de informação necessária à instalação não gera sanção à contratada, prorrogando-se o prazo global na mesma medida do atraso, mediante registro nos autos.

4.10.12. Encerrada a migração, a contratada apresentará termo de conclusão da transição com a relação de todos os pacientes instalados, que será atestado pela fiscalização e integrado ao processo administrativo.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. MULTA:

5.2.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.2.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.2.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. Fica a cargo do servidor Milene Aparecida do Carmo a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O Secretária Municipal de Saúde Sra. Mariana Santos Siqueira, Gestora indicada, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir os produtos, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo, bem como disciplinado no Anexo II do Edital.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da repectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ousociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente.

8.6.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, válida, para as atividades de armazenamento, distribuição e transporte de produtos para saúde; 8.6.3. Registro ativo dos equipamentos na ANVISA. 8.6.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

8.6.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante, ser emitido(s) em papel timbrado da contratante, devidamente assinado(s) e conter as informações mínimas necessárias à comprovação da similaridade com o objeto licitado, tais como o tipo de serviço prestado, período de execução e avaliação satisfatória da execução.

8.6.4. Justificatifa das Exigências de Qualificação Técnica

As exigências de licença sanitária, AFE e registro ANVISA decorrem da natureza do objeto — produto para saúde de uso domiciliar contínuo — e da competência da Vigilância Sanitária, sendo condição legal de regularidade para armazenar, distribuir e transportar concentradores de oxigênio medicinal. O atestado de capacidade técnica comprova aptidão operacional prévia em serviço de mesma natureza, essencial à continuidade assistencial e à substituição de equipamentos, sem restringir a competitividade, por admitir contratações de objeto igual ou similar.

8.7. DAS DECLARAÇÕES

8.7.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.7.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 205.297,20 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos),** conforme custos unitários informados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos, conforme condições do Termo de Referência.	SERVIÇO	540	R$ 380,18	R$ 205.297,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação:

Dotação orçamentária: 264 - 33.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 - Fonte 1.500.000

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006 e Portal Nacional de Compras Públicas. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14. 133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI n°13.709/2018-LGPD) que dispõe sob o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13. 709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Ordem de Serviços (A.F) e a proposta da contratada.

Delfim Moreira, 03 de novembro de 2026.

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

ANEXO II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame licitatório todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.1.1. As empresas que se interessarem em participar deste certame e usar do CRC para habilitação poderão se cadastrar apresentando os documentos listados nos subitens de 2.1 a 2.3 abaixo;

1.2. Para participar deste certame licitatório a empresa deverá se cadastrar junto à Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico que será usado nesta licitação - https://licitar.digital/.

1.2.1. Através do referido credenciamento serão disponibilizadas para a empresa interessada uma CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E UMA SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL para que a licitante possa participar de cada processo licitatório que lhe for de interesse.

1.3. Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento junto a provedora do sistema eletrônico desta licitação – Licitar Digital poderão ser obtidos pelo telefone: (41) 3097.4600.

1.4. Poderão participar licitantes pessoas jurídicas:

1.4.1. Sociedade Empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.2. Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a sua condição, para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.1.3.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

2.1.3.3. Observação: Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente.

2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, válida, para as atividades de armazenamento, distribuição e transporte de produtos para saúde; 8.6.3. Registro ativo dos equipamentos

na ANVISA. 8.6.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

2.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante, ser emitido(s) em papel timbrado da contratante, devidamente assinado(s) e conter as informações mínimas necessárias à comprovação da similaridade com o objeto licitado, tais como o tipo de serviço prestado, período de execução e avaliação satisfatória da execução.

2.2.4. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

As exigências de licença sanitária, AFE e registro ANVISA decorrem da natureza do objeto — produto para saúde de uso domiciliar contínuo — e da competência da Vigilância Sanitária, sendo condição legal de regularidade para armazenar, distribuir e transportar concentradores de oxigênio medicinal. O atestado de capacidade técnica comprova aptidão operacional prévia em serviço de mesma natureza, essencial à continuidade assistencial e à substituição de equipamentos, sem restringir a competitividade, por admitir contratações de objeto igual ou similar.

2.3.DAS DECLARAÇÕES

2.3.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2.3.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório - modelo do Anexo III do Edital.

3. CADASTRAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. A licitante, desde que devidamente cadastrada junto ao provedor do sistema eletrônico que será usado nesta licitação, deverá acessar com sua chave de identificação e a sua senha pessoal para se credenciar na licitação prevista neste processo licitatório.

3.2. A licitante após o acesso no sistema eletrônico e o seu cadastramento neste processo licitatório, relacionando e descrevendo sem rasuras e entrelinhas as especificações de cada item, a marca, modelo, tipo, fabricante e procedência os itens que deseja disputar, como exigido no termo de referência, bem como na tabela do Anexo I, inclusive com os preços unitários e totais, ofertados inicialmente.

3.3. Os valores unitários e totais deverão ser ofertados com 2 (duas) casas decimais. Caso a oferta seja com mais de duas casas decimais, serão desconsideradas para efeito de julgamento.

3.4. Os valores unitários e totais deverão ter limite ao que for indicado como máximo aceitável e caso a oferta seja superior, a licitante será desclassificada.

3.5. A licitante deverá, além do referido acima, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade da sua proposta.

3.6. A licitante proponente que não inserir todos os dados de cada item ofertado, como exigido no Anexo I - termo de referência, tais como: descrições, especificações, marca dos produtos, valores unitários e totais, e outras exigências que constarem do edital SERÁ DESCLASSIFICADA.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá enviar pelo Sistema Eletrônico todos os documentos relacionados no Anexo II, as declarações referidas nos Anexos V, se ME ou EPP - Declarações.

4.1.1. A licitante proponente poderá substituir o envio dos documentos listados no Anexo II, enviando o Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que estejam em plena validade e que preencham todos os itens listados.

4.1.2. As demais licitantes poderão ter acesso ao Cadastro de Fornecedores para conferir os documentos referentes ao CRC - Certificado de Registro Cadastral da licitante vencedora.

4.1.3. O descumprimento de qualquer item referente à documentação lista no Anexo II deste Edital motivará a imediata INABILITAÇÃO da empresa licitante.

5. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.1. Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006, no que couber;

5.2. A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no preenchimento da Declaração de Enquadramento dos Direitos de ME e EPP - Conforme Anexo V. Caso não insira esta informação será interpretado como renúncia tácita à concessão dos benefícios.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A licitação será julgada pelo MENOR PREÇO que atenda as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

6.1.1. O julgamento será MENOR PREÇO por ITEM.

6.1.2. Entende-se por lote os itens que compõem a tabela do Anexo I deste edital.

6.2. Os critérios de julgamento das propostas serão direcionados e seguidos pelo (a) Pregoeiro (a), inclusive a negociação para obtenção da melhor proposta e a declaração da vencedora do certame ou vencedoras quando se tratar de julgamento por item ou por mais de um lote.

6.3. No horário previsto no preâmbulo deste Edital será iniciada a Sessão Pública para julgamento das propostas e em seguida estas propostas iniciais serão disponibilizadas para o (a) Pregoeiro (a) para análise, conferência conforme foi exigido no termo de referência e na tabela do Anexo I, no que se refere as descrições e especificações completas com os respectivos preços unitários e totais.

6.4. Após a análise e conferência da proposta inicial sem identificação da proponente, aquelas que atenderam as descrições e especificações exigidas e que forem consideradas aceitáveis pelo (a) Pregoeiro (a) serão consideradas CLASSIFICADAS e poderão seguir nas outras fases desta licitação.

6.5. O (a) Pregoeiro (a) informará ao provedor do sistema eletrônico quais propostas foram aceitais e quais não foram aceitas para que o processo licitatório tenha continuidade e será dado comando para que se dê o início da etapa com o envio de lances.

6.6. Com comando dado pelo (a) Pregoeiro (a), o próprio sistema eletrônico fará a CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS, do menor preço para o maior ou do maior desconto para o menor, conforme o caso, observando a concessão dos benefícios previstos na LC nº 123/2006.

6.7. Durante o julgamento das propostas o (a) Pregoeiro (a) poderá SANAR ERROS ou FALHAS, desde que não alterem as substâncias das ofertas, seja para beneficiar ou prejudicar os demais participantes, sendo obrigatória fazer menção da ocorrência na Ata da Sessão Pública.

6.7.1. Da mesma forma o (a) Pregoeiro (a) poderá SANAR ERROS ou FALHAS na documentação apresentada, desde que não seja para suprir qualquer falta de envio no momento oportuno como exigido.

6.8. Explicita-se que a proposta inicial de preço somente terá sua ACEITABILIDADE se o valor de cada item e/ou do total seja igual ou inferior ao estipulado como máximo aceitável, bem como se a transcrição dos itens obedecerem ao que foi exigido no termo de referência e na sua tabela.

7. DA SESSÃO DE LANCES, DO MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após a classificação das propostas pelo sistema eletrônico inicia-se a etapa da sessão de lances pelo sistema eletrônico.

7.2. O intervalo MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES para o envio de lances, deste Edital fica estipulado em R$ 0,01 (um centavo), nos termos do art. 57 da Lei 14.133/21.

7.3. A fase competitiva com o envio de lances, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.4. O modo de DISPUTA deste processo licitatório será: ABERTO.

7.5. Durante a Sessão Pública, as licitantes proponentes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificar a proponente.

7.6. Encerrada a etapa do envio de lances o (a) Pregoeiro (a) enviará contraproposta a licitante que ofertou o melhor preço para negociar e obter uma da melhor proposta, observando as exigências e condições constantes neste Edital.

7.7. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

7.8. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

7.10. A proposta de preços - PROPOSTA FINAL deve ser enviada com os preços readequados, conforme modelo do Anexo VI, no que for possível.

7.10.1. Na preparação da PROPOSTA FINAL VENCEDOR COM OS PREÇOS READEQUADOS, conforme modelo do Anexo VI, a proponente deverá ter atenção na sua transcrição, consubstanciada no último lance considerado como MENOR PREÇO, resultado final da negociação.

7.11. Caso a proponente da melhor proposta seja considerada inabilitada ou que sua proposta não seja aceita, as providências a serem tomadas pelo (a) Pregoeiro (a).

8. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1.Com a proposta final (Anexo VI) da proponente considerada aceitável e o cumprimento das exigências referentes à documentação, A LICITANTE DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME.

8.2.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Após a declaração da licitante como vencedora do certame licitatório o processo será adjudicado e homologado com a convocação para que a vencedora assine o Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato convocatório.

9.2. No caso da assinatura do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços a efetiva contratação se dará através da emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou OS - Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho da despesa, em conformidade com o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

10. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estipulado em **205.297,20 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos),** como consta no somatório dos itens.

10.1.1. O valor máximo aceitável para CADA ITEM é o que consta na TABELA do Anexo I.

10.1.2. Maiores Informações pelo telefone (35) 99988-1817 ou pelo e-mail: licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br.

10.1.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão também solicitar cópia deste edital diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 56 – Bairro Itajyba CEP 37.514-000 – Delfim Moreira - MG.

10.2. Havendo oferta com valor superior ou com percentual inferior ao que for estipulado, ainda que sigiloso, seja para cada item ou para o total A PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITA E SERÁ DESCLASSIFICADA de imediato.

10.3. O valor a ser contratado será quitado conforme a execução contratual pela vencedora do certame, seja por item, por lote ou no total, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

11. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O provedor do sistema eletrônico para este processo licitatório: https://licitar.digital/ - acesso de identificação no link - “Sistema”.

11.2. Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação: www.delfimmoreira.mg.gov.br.

11.3. Maiores Informações pelo telefone (35) 99988-1817 ou pelo e-mail: licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br.

11.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão também solicitar cópia deste edital diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 56 – Bairro Itajyba CEP 37.514-000 – Delfim Moreira - MG.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 19 de outubro de 2026.

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

ANEXO III – Modelo de Declarações – Requisitos de habilitação

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua..... , nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

ANEXO IV – Modelo de Declarações – Responsabilidade

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua..... , nº....., em, na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

ANEXO V – Declaração de Enquadramento dos Direitos de ME e EPP.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua....., nº....., em, na qualidade de participante do Processo nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026 - que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos. **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026
EDITAL nº 42/2026

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS
(PROPOSTA FINAL)

À Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

1- Razão Social:

Endereço:

Município / UF:

CNPJ:

Fone / Fax:

2. PLANILHA / PROPOSTA
2.1. Digitar todos os itens licitados e colocar os valores unitários, o total por lote e o total geral por extenso.

3. VALIDADE DA PROPOSTA
3.1. Prazo de Validade da Proposta: (dias)

(Prazo mínimo de sessenta dias)

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

5. DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa proponente declara que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias; estadia, alimentação e viagens necessárias para atender as necessidades dos seus funcionários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, de modo a não restar qualquer outra despesa além do valor total ofertado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Digitar as condições de pagamento conforme consta do edital

7. DADOS BANCÁRIOS:

7.1. Banco Nº: _____ Nº Agência: _____ Nº C/C: _____

8. DADOS PARA CONTATO

8.1. Telefone: _____

e-mail: _____

9. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

9.1. A empresa proponente DECLARA que tem conhecimento de todo o conteúdo do Edital e seus Anexos para apresentar a sua proposta de preço, que reconhece os direitos da Administração Municipal e que possui todas as condições para bem executar o objeto licitado, conforme as exigências constantes neste Processo Licitatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG e CPF

Processo Licitatório nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 32/2026

EDITAL nº 42/2026

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, E A EMPRESA

A_____ , com sede no(a)....., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.366, de 17 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal destinado a pacientes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde do Município de Delfim Moreira/MG, com instalação domiciliar, fornecimento de acessórios, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14. 133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.7. Fica a cargo do servidor Milene Aparecida do Carmo a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Do Gestor do Contrato

4.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.2.3. O Secretária Municipal de Saúde Sra. Mariana Santos Siqueira, Gestora indicada, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir os produtos, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (...)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Prazo de Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- emitir ordem de serviço e indicar os locais de instalação;
- designar gestor e fiscal por portaria;
- fornecer as informações necessárias à execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- aplicar as sanções quando cabíveis;
- prestar os esclarecimentos solicitados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- disponibilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com registro ANVISA vigente;
- fornecer todos os acessórios e insumos de desgaste;
- realizar manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças sem ônus;

- substituir equipamento com falha nos prazos contratados;
- fornecer e recarregar o cilindro de backup;
- transportar, instalar e retirar equipamentos;
- manter atualizados o AFE e a licença sanitária, comunicando qualquer alteração;
- orientar tecnicamente a equipe municipal, o paciente e o cuidador;
- registrar todas as ocorrências e disponibilizar os registros à fiscalização;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação;
- responder por danos causados à Administração e a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução;
- manter endereço eletrônico válido para comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora dashipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

12.1.2. REQUISITOS FUNCIONAIS DO EQUIPAMENTO:

Requisito	**Parâmetro mínimo**
Tipo de equipamento	concentrador de oxigênio medicinal estacionário, elétrico, de uso domiciliar, de operação contínua
Alimentação elétrica	110 V, admitido bivolt (110/220 V)
Consumo de energia	máximo de 380 W na vazão máxima
Vazão de oxigênio	ajustável de 0,5 a 5 L/min
Concentração de oxigênio	mínima de 90% até 3 L/min e de 87% a 5 L/min
Nível de ruído	máximo de 52 dB(A)
Alarmes	alarme visual e sonoro de baixa concentração de oxigênio, de falha no fornecimento de energia e de obstrução do fluxo
Filtro	filtro de entrada de ar removível e substituível
Portabilidade	rodízios ou alça para deslocamento no domicílio
Documentação	manual de operação em português e apostila de orientação ao paciente
Registro	registro ativo do equipamento na ANVISA

12.2. ACESSÓRIOS E INSUMOS INCLUSOS NO VALOR DA LOCAÇÃO:

Item	Condição de fornecimento
Cilindro de oxigênio de 3 m³	com válvula redutora e fluxômetro, para uso exclusivo em emergência (falta de energia ou falha do concentrador), com direito a 1 (uma) recarga mensal inclusa no valor da locação
Cateter nasal	fornecido e reposto, sem ônus para a Administração
Umidificador	fornecido e reposto, sem ônus para a Administração
Mangueira de conexão	fornecida e reposta, sem ônus para a Administração
Filtro de entrada de ar	reposto conforme plano de manutenção do fabricante, sem ônus para a Administração

Parágrafo único: a contratada responde pela reposição de todos os itens de desgaste, sem cobrança adicional à Administração ou ao paciente.

12.3. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE. O equipamento será verificado no ato da instalação. O equipamento que não atender a qualquer requisito será recusado e substituído sem ônus, no prazo de 12 (doze) horas.

12.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

Evento	Prazo máximo
Instalação inicial após o recebimento da ordem de serviço	2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela fiscalização
Instalação em novo endereço	48 (quarenta e oito) horas
Substituição de equipamento com falha	12 (doze) horas, contadas da comunicação da fiscalização
Reposição de acessórios e insumos de desgaste	48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação
Atendimento técnico corretivo em domicílio	12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado
Recarga do cilindro de backup	1 (uma) recarga mensal, com reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o consumo
Retirada do equipamento ao término da locação	5 (cinco) dias úteis, contados da notificação

12.5. ENERGIA ELÉTRICA E BACKUP. Como o concentrador depende de energia elétrica e o paciente pode estar em uso contínuo, a solução prevê redundância materializada no cilindro de oxigênio de 3 m³ com uma recarga mensal inclusa, cabendo à contratada orientar expressamente o paciente e o cuidador sobre o procedimento em caso de interrupção do fornecimento.

12.6. SUBCONTRATAÇÃO. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da instalação domiciliar e do atendimento técnico.

12.7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.7.1. ACIONAMENTO. A execução será iniciada por ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do paciente, do endereço, da vazão prescrita e dos acessórios a serem entregues. Nenhum serviço poderá ser executado sem a respectiva ordem de serviço.

12.7.2. INSTALAÇÃO. A instalação será previamente agendada com a fiscalização, realizada em dias úteis, e acompanhada da entrega do termo de instalação assinado pelo paciente ou responsável, com registro de número de série do equipamento, data, vazão prescrita e relação dos acessórios entregues.

12.7.3. TREINAMENTO. No ato da instalação, a contratada ministrará treinamento teórico e prático ao paciente ou responsável e a técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com registro de presença, documentação que integrará o processo de fiscalização.

12.7.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. Será executada conforme plano do fabricante, com registro documental de cada intervenção e teste de concentração de oxigênio, observado o intervalo definido pelo fabricante para troca de filtros e demais itens de desgaste.

12.7.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO. A manutenção corretiva será imediata após a abertura do chamado. Não sendo possível o reparo em domicílio, a contratada substituirá o equipamento no prazo de 12 (doze) horas, por equipamento de mesmo padrão e registro ANVISA vigente, vedada a interrupção do fornecimento de oxigênio ao paciente.

12.7.6. REGISTRO DE CHAMADOS. A contratada manterá registro eletrônico de todos os chamados, contendo data e hora de abertura e de conclusão, descrição da ocorrência, providência adotada e identificação do equipamento, disponibilizando o relatório mensalmente à fiscalização, junto com a nota fiscal.

12.7.7. RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL. Ao término da locação, a contratada emitirá termo de devolução e dará destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, componentes e acessórios inservíveis, observadas as normas relativas vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. MULTA:

13.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do compromitente.

14.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do compromitente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

14.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12.3. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Delfim Moreira, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
CONTRATANTE
MARIANA SANTOS SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DO FORNECEDOR:
CONTRATADA
CNPJ:
REP. LEGAL:
CPF: